

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000992/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/03/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010281/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000586/2016-76
DATA DO PROTOCOLO: 17/03/2016

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

VESERVICE LTDA, CNPJ n. 02.778.339/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO CARLOS CASSARA ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Construção Civil**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Aos Empregados admitidos na vigência deste ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, excluindo os aprendizes, fica assegurado um salário de efetivação não inferior a:

SOLDADOR I	R\$ 1.902,70
TECNICO SEG TRABALHO	R\$ 2.774,34
LIDER DE SUPORTE TECNICO	R\$ 1.914,36
MECANICO DE SUPORTE TECNICO II	R\$ 1.514,74

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os valores monetários dos salários dos Empregados abrangidos por este **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** serão reajustados, a partir de 1º de novembro de 2015, com o percentual de **6% (seis por cento)**, o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 31 de outubro de 2015.

4.1.1 Para os Empregados que por ventura tenham sido beneficiados com a aplicação de outras cláusulas/condições econômicas decorrentes de outros instrumentos e negociações coletivas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data base, a compensação financeira acima será calculada proporcionalmente aos meses trabalhados entre data base anterior e a data base fixada neste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTOS

A **VESUVIUS REFRAATÓRIOS LTDA** se compromete a:

- a) Conceder adiantamento quinzenal de salário no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, em valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base;
- b) Processar adiantamento da Gratificação de Natal nas férias, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme critérios por ela estabelecidos;
- c) Pagar ao Empregado substituto, em substituições provisórias de Chefia, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e a contar de 31º (trigésimo primeiro) dia e até o término da substituição, o valor do salário imediatamente superior ao que se encontra enquadrado, conforme tabela salarial na **VESUVIUS REFRAATÓRIOS LTDA**, não podendo, no entanto, esse valor, ultrapassar o valor do salário do substituído.



CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **VESUVIUS REFRAATÓRIOS LTDA** se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento individual, se propiciar aos seus Empregados, a disponibilidade gratuita do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO ÚNICO

A **VESUVIUS REFRAATÓRIOS LTDA** pagará até o dia 28/02/2015, a título de **ABONO ÚNICO**, a importância equivalente a R\$450,00 (Quatrocentos e cinquenta reais) para todos os empregados, exceto aprendizes, que estejam com o contrato de trabalho em vigor e em trabalharam durante o ano nov/2014 a nov/2015 e de forma proporcional para aqueles que possuem menos de 01 ano de empresa.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá mensalmente a partir de 01/11/2015, a título de Vale Alimentação, sem qualquer ônus para os empregados e não se incorporando à remuneração dos mesmos para qualquer efeito, os valores conforme abaixo:

- a) R\$ 260,00 - para todos os empregados.

AUXILIO SAUDE**CLÁUSULA NONA - PLANO DE SAÚDE**

A **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA**, na vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** se compromete a manter convênio médico com Operadora de Planos de Saúde, em regime de co-participação, para os Empregados em atividade.

9.1 A adesão ao referido plano de saúde ocorrerá para todos os Empregados admitidos a partir da vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

SEGURO DE VIDA**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA**

A **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA** estipulará para seus Empregados seguro de vida em grupo no ato da admissão, integralmente custeado pelos Empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Acordam as **PARTES** que o valor do prêmio mensal do seguro será descontado mensalmente da folha de pagamento do Empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Empregado, afastado por qualquer motivo, que não esteja percebendo salários da **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA**, deverá manter os pagamentos do prêmio mensal do seguro, caso queira.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES
CONTRATO A TEMPO PARCIAL****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Fica estabelecido que, durante a vigência deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, o contrato de experiência será de no mínimo 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado desde que não ultrapasse o total de 90 (noventa) dias.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE
PESSOAL E ESTABILIDADES
ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTIFUNCIONALIDADE**

A **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA** poderá adotar, excepcionalmente, a multifuncionalidade dos Empregados, podendo um Empregado, eventualmente, ocupar a função de outro Empregado, a título de treinamento e aprendizado, limitando o período de treinamento a 60 (sessenta) dias, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente à função exercida temporariamente.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS**

A **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA** fornecerá a cada Empregado, que deverá recebê-los firmando o respectivo recibo, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das suas respectivas funções, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o Empregado que ficará responsável por sua ferramenta/instrumento de trabalho.

13.1 Quando ocorrer afastamento ou desligamento da obra ou da **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA**, deverá o Empregado devolver as ferramentas/os instrumentos de trabalho, mediante recibo, mesmo que danificados ou quebrados, sob pena de ser descontado de sua folha de pagamento ou na rescisão contratual, os valores daqueles, observada a sua depreciação.

13.2 Fica ressalvado que o fornecimento do aludido nesta Cláusula não configura salário "*in natura*", não se incorporando, portanto, ao salário do Empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Os Empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

14.1 Esta jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais será aplicada, também, ao Empregado oriundo de qualquer outro estabelecimento da **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA**, sem que acarrete percepção de horas extras ou compensação de horas, a partir do seu deslocamento para prestação de serviços em quaisquer das unidades abrangidas pelo presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

14.2 Sistema de Controle de Jornada

14.2.1 – A **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA** poderá adotar, a seu critério, sistema de controle de jornada manual, mecânico ou eletrônico. No caso da opção pelo sistema eletrônico adotará o Sistema Alternativo Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos da Portaria 373, de 25/02/2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

14.2.2 – O sistema alternativo na forma eletrônica observará o previsto nos arts. 2º e 3º da Portaria supramencionada.

14.2.3 – A **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA** declara que o sistema eletrônico de controle de frequência a ser adotado:

a) Não permitirá alterar ou apagar unilateralmente os dados armazenados na memória de registro de ponto, sendo esses dados invioláveis.

b) Não haverá restrições quanto a marcações de ponto e tampouco funcionalidade que permita registro automático de ponto, exceto a pré-assinalação do período de repouso ou alimentação expressamente previsto no art. 13 da Portaria 3.626/91 do MTPS.

14.2.4 – A **VESUVIUS REFRAATÁRIOS LTDA** garantirá o fornecimento de cópia impressa do espelho de ponto, quando o mesmo for requerido expressamente pelo empregado, conforme procedimentos administrativos.

14.2.5 – Fica ajustado que eventual alteração da Portaria supramencionada por instrumentos normativos baixados pelo Executivo durante a vigência desse instrumento, não alterará o cumprimento e validade do ora ajustado, reconhecendo as partes tratar-se o presente ajuste de ato jurídico perfeito, já que firmado sob a égide da lei e instruções vigentes quando da aprovação e assinatura deste instrumento.

14.3 As **PARTES** convencionam, para todos os fins de direito, a faculdade de a **VESUVIUS REFRAATÁRIOS LTDA** aplicar a pré-assinalação relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus Empregados, não havendo, portanto, a obrigatoriedade do controle do gozo do respectivo intervalo, nos termos do art. 74 da CLT e art. 13 da Portaria MTPS/GM ° 3.626/91.

14.4 A **VESUVIUS REFRAATÁRIOS LTDA** manterá, por liberalidade, para os seus Empregados, com o reconhecimento do **SINTICOMBI**, a permissão de acesso e permanência na área da **VESUVIUS REFRAATÁRIOS LTDA**, com registro de ponto eletrônico desta entrada/saída por até 05 (cinco) minutos antes e após seus horários de trabalho que se iniciam nos seus respectivos postos de trabalho, sem que isso caracterize sobrejornada para qualquer efeito, visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da **VESUVIUS REFRAATÁRIOS LTDA**, ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral.

14.5 A **VESUVIUS REFRAATÁRIOS LTDA** e o **SINTICOMBI** mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.

14.6 Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, as **PARTES** convencionam que a **VESUVIUS REFRAATÁRIOS LTDA** poderá dispensar parte de seus Empregados da realização de suas atividades diárias, garantindo, contudo, a sua remuneração, mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período, nos termos da cláusula 8ª.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS

As horas trabalhadas além da jornada normal, previamente autorizadas pela chefia, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:

- a) no percentual constitucional mínimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) com adicional de 100% (cem por cento) nos eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.

15.1 As **PARTES** acordam que, em situações excepcionais ou necessidade imperiosa, para atendimento das atividades peculiares da **VESUVIUS REFRAATÁRIOS LTDA**, os Empregados poderão trabalhar excedendo as horas suplementares diárias.

15.2 As horas extraordinárias realizadas no respectivo mês de competência, inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, segundo os critérios de fechamento de ponto adotados pela **VESUVIUS REFRAATÁRIOS LTDA**, que não forem pagas, serão automaticamente contabilizadas para fins exclusivos de compensação nos termos da cláusula 8ª

de compensação nos termos da cláusula 6.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIAS PONTES

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa", segundo os critérios estabelecidos no "Calendário **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA**" divulgado anualmente.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Acordam as **PARTES** que poderá ser adotado o sistema de compensação de horas nos moldes do que dispõe o artigo 59 da CLT, com a redação dada pela lei 9.601/98, segundo o qual o excesso de horas trabalhado em um dia será compensando em diminuição de outro. O regime de compensação de horas poderá abranger todos os Empregados de um ou mais setores da **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA**.

17.1 As **PARTES** convencionam que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.

17.2 A compensação se dará de forma simples, ou seja, para cada 1(uma) hora trabalhada será compensada e concedido 1(uma) hora de descanso.

17.3 O saldo devido pelo Empregado será solvido, a critério da **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA**, mediante:

- a) prorrogação da jornada diária;
- b) trabalho aos sábados, domingos e feriados;
- c) desconto na remuneração do Empregado.

17.4 O saldo devido pela **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA** será solvido, também a seu critério, mediante:

- a) supressão de trabalho em dias de semana;
- b) mediante folgas adicionais;
- c) através de prorrogação de período de gozo de férias;
- d) abono de atrasos e faltas não justificadas;
- e) pagamento de saldo de horas extras, com os adicionais respectivos.

17.5 As **PARTES** estabelecem que:

- a) A compensação deverá estar completa no período máximo de 12 (doze) meses;
- b) No caso de haver crédito no final do período de 12 (doze) meses, a **VESUVIUS REFRATÁRIOS LTDA** se obriga a quitar, de imediato, as horas extras realizadas com acréscimo do adicional de horas extras;
- c) Na hipótese de rescisão do Contrato de Trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo

horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Empregado, este fará jus ao pagamento dos adicionais das horas devidas.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULAS E CONDIÇÕES COMPENSATÓRIAS

As **PARTES** reconhecem expressamente que o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens, em seus vários desdobramentos, amplamente negociados entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da **VESUVIUS REFRAATÓRIOS LTDA**, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

Cumpridas as formalidades de estilo e por estarem assim justas e acertadas, as **PARTES** firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e que será levado a registro e depósito na Superintendência Regional do Trabalho/MTE no Estado do Minas Gerais, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**ANTONIO CARLOS CASSARA
PRESIDENTE
VESERVICE LTDA**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.